

RESOLUÇÃO nº 13, de 16/12/2014.

Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de duas profissionais para exercer função de Cuidadora no Acolhimento Institucional Albertina Berkenbrock.

JOSÉ CONSTANTE, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI, no uso de suas atribuições legais, por decisão do Conselho de Administração,

CONSIDERANDO:

Que a estrutura de pessoal prevista no Contrato de Rateio e alteração do Contrato de Consórcio Público em decorrência de amplos estudos formalizados pelos entes envolvidos na instalação da entidade, quais sejam, Municípios, CIM-AMAVI, Ministério Público e Poder Judiciário, prevê o mínimo de 08 Cuidadoras a fim de permitir o integral atendimento aos abrigados;

Que o advento do termo final de contratos (em 11/12 e em 17/12) faz surgir duas vagas de Cuidadora, havendo necessidade urgente de contratar duas profissionais em substituição as vagas em aberto;

Que foi esgotada a lista de candidatos classificados em espera nos processos seletivos já realizados;

Que será realizado processo seletivo visando à contratação de profissionais e preenchimento de cadastro de reserva para outras funções do quadro da entidade, inclusive para a função de Cuidadora, assim que for ratificada pelas Câmaras Municipais dos entes consorciados a Resolução nº 05/2014 eis que esta, ao alterar o Contrato de Consórcio Público, promoveu alterações no regime jurídico dos profissionais tornando-o regime jurídico administrativo especial e permitiu que o prazo para contratações temporárias fundadas na implantação e execução de programas em fase inicial ou período experimental seja prorrogado por mais dois anos;

Que a Resolução nº 05/2014 já foi encaminhada com minuta de projeto de lei de ratificação a todos os Municípios Consorciados, que por sua vez comprometeram-se, em Assembleia, a promover os encaminhamentos necessários junto às Câmaras Municipais de Vereadores para a devida aprovação o que, por certo, dar-se-á em prazos diversos, dadas as peculiaridades de cada Município;

Que não ocorrendo ratificação da Resolução nº 05/2014 por todos os Municípios Consorciados, as alterações do Contrato de Consórcio Público não entrarão em vigor, ficando comprometida a continuidade das ações do acolhimento institucional;

Que, por ora, para a manutenção das atividades, não há outra alternativa que não as contratações emergenciais ora autorizadas, eis que não há permissivo legal para realização de processo seletivo até que entrem em vigor os novos dispositivos do Contrato de Consórcio Público, a uma porque não legitimado o preenchimento do quadro de pessoal em caráter temporário por prazo superior a dois anos e a duas porque, se lançado o processo seletivo agora, o regime previsto será o celetista e, quando ratificada a resolução em todas as câmaras, entrará em vigor o regime jurídico administrativo especial, o que importará conflito de regras.



Que a não ratificação pelas Câmaras Municipais poderá implicar em suspensão das atividades do Acolhimento Institucional Albertina Berkenbrock, eis que não houve deliberação favorável da Assembleia à realização de concurso público e preenchimento de empregos públicos, dada a impossibilidade de avaliar, pelo curto prazo de atividades desenvolvidas e sua perspectiva inovadora, a perpetuidade ou não da entidade de acolhimento na configuração originária, com gestão sob responsabilidade de 28 (vinte e oito) municípios congregados em consórcio multifinalitário, justamente porque as atividades apesar de destinadas à parcelas destes, requerem, quando necessária alteração do instrumento contratual, aprovação em todos os municípios consorciados, o que pode prejudicar a celeridade de ações imprescindíveis;

Que o Contrato de Consórcio Público prevê no § 20 da Cláusula Décima Sétima que “Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração”.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária em caráter emergencial de duas profissionais para exercer função de Cuidadora no Acolhimento Institucional Albertina Berkenbrock pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 16 de dezembro de 2014.

José Constante
Presidente do CIM-AMAVI